



17 de abril de 2025
053/2025-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Reconhecimento da B3 como Recognised Market Operator em Singapura**

Informamos que, em 13/03/2025, a B3 passou a ser reconhecida pela Monetary Authority of Singapore (MAS), banco central e regulador integrado financeiro de Singapura (central bank and integrated financial regulator), como Recognised Market Operator (RMO), de acordo com a definição constante na seção 9(2) do Securities and Futures Act 2001 (SFA)¹.

O reconhecimento como RMO permite a expansão das atividades da B3 em Singapura, possibilitando a divulgação ativa do Listado B3, promovendo o segmento e o desenvolvimento de iniciativas estratégicas junto a investidores institucionais, observadas as diretrizes da MAS, fortalecendo nossa presença no mercado local e na região.

A confirmação do reconhecimento pode ser obtida no site do Republic of Singapore Government Gazette, www.egazette.com.sg.

¹ Disponível em <https://sso.agc.gov.sg/Act/SFA2001?ValidDate=20250403&TransactionDate=20250403&ProvlDs=P12-#pr9>.

053/2025-PRE

Ressaltamos que o reconhecimento da B3 como RMO refere-se apenas aos produtos aprovados do Listado B3 indicados em www.b3.com.br, Regulação, Investimento estrangeiro, (www.b3.com.br/pt-br/regulacao/investimento-estrangeiro).

Destacamos que os participantes apenas poderão admitir para negociação de operações no Listado B3 os investidores não residentes de fora de Singapura e aqueles investidores não residentes de Singapura que sejam considerados, de acordo com a regulamentação de Singapura, investidores profissionais (professional investor), investidores qualificados (accredited investor) ou investidores especialistas (expert investor).

As definições e os conceitos da regulamentação de Singapura constam no Anexo deste Ofício Circular, em tradução livre para o português.

Em caso de dúvidas, os participantes devem acessar a versão original da regulamentação².

Ressaltamos que os participantes de negociação, os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação devem divulgar aos comitentes investidores não residentes de Singapura sob sua responsabilidade as informações contidas neste Ofício Circular e a relação de produtos autorizados no site da B3 (www.b3.com.br/pt-br/regulacao/investimento-estrangeiro).

² Disponível em <https://sso.agc.gov.sg/Act/SFA2001?ValidDate=20250403&TransactionDate=20250403>.



053/2025-PRE

Os participantes devem, ainda, assegurar que os comitentes investidores não residentes de Singapura sob sua responsabilidade autorizem a B3 a prestar para a MAS, caso solicitado, as informações sobre as operações realizadas.

Nos casos em que o comitente não residente de Singapura for uma entidade licenciada ou autorizada a funcionar pela MAS, caberá ao participante restringir o acesso desse comitente aos mercados administrados pela B3 em caso de revogação dessa licença ou autorização pela MAS, devendo comunicar a B3 a esse respeito.

Em caso de solicitação da MAS, a B3 poderá adotar as providências necessárias para restringir o acesso do comitente não residente de Singapura aos mercados administrados pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Relacionamento de Clientes e Desenvolvimento de Negócios Internacionais – Ásia e Oceania, pelo e-mail InternationalBusinessDevelopment@b3.com.br

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 053/2025- PRE**Definições e conceitos referentes à regulamentação de Singapura***

1. Investidor qualificado (accredited investor), de acordo com a **seção 4A** do Securities and Futures Act 2001 (SFA), significa:

(i) um indivíduo:

(A) cujos ativos pessoais líquidos excedam em valor SGD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares de Singapura) (ou seu equivalente em moeda estrangeira) ou qualquer outro valor que a MAS possa prescrever em substituição ao primeiro valor; **(B)** cujos ativos financeiros (líquidos de quaisquer passivos relacionados) excedam em valor SGD 1.000.000,00 (um milhão de dólares de Singapura) (ou seu equivalente em moeda estrangeira) ou qualquer outro valor que a MAS possa prescrever em substituição ao primeiro valor, em que o ativo financeiro significa:

(BA) um depósito conforme definido na seção 4B do Banking Act de 1970; **(BB)** um produto de investimento conforme definido na seção 2(1) do Financial Advisers Act de 2001; ou **(BC)** qualquer outro ativo que possa ser prescrito por regulamentos feitos sob a seção 341; ou **(C)** cuja renda nos últimos 12 meses não seja inferior a SGD 300.000,00 (trezentos mil dólares de Singapura) (ou seu equivalente em moeda estrangeira) ou qualquer outro valor que a MAS possa prescrever em substituição ao primeiro valor;

(ii) uma corporação com ativos líquidos excedendo SGD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares de Singapura) em valor (ou seu equivalente em moeda estrangeira) ou qualquer outro valor que a MAS possa prescrever em substituição ao primeiro valor, conforme determinado por:

(A) o balanço patrimonial auditado mais recente da corporação; ou **(B)** onde a corporação não for obrigada a preparar contas auditadas regularmente, um balanço patrimonial da corporação certificado pela própria corporação fornecendo uma visão verdadeira e justa da situação patrimonial da corporação na data do balanço, a qual deve ser dentro dos últimos 12 meses;

(iii) o fiduciário de tal fideicomisso conforme a MAS possa prescrever, quando atuando nessa capacidade; ou

(iv) qualquer outra pessoa conforme a MAS possa prescrever.

(1A) ao determinar o valor do patrimônio líquido pessoal de um indivíduo para fins do parágrafo (1)(a)(i)(A), o valor da residência principal do indivíduo

(a) deve ser calculada subtraindo-se os valores pendentes em relação a qualquer linha de crédito garantida pela residência do valor de mercado estimado da residência; e

(b) será considerado como o menor dos seguintes valores:

(i) o valor calculado conforme o parágrafo (a);

(ii) SGD 1.000.000,00 (um milhão de dólares de Singapura).

2. Investidor Profissional (professional investor), para fins do reconhecimento da B3, significa:

- (a) um banco licenciado sob o Banking Act de 1970 de Singapura;
- (b) um banco mercantil licenciado, ou tratado como tendo recebido uma licença de banco mercantil, sob o Banking Act de 1970;
- (c) uma companhia financeira licenciada sob o Finance Companies Act de 1967 de Singapura;
- (d) um ressegurador autorizado conforme definido na seção 2 do Insurance Act de 1966 de Singapura, um segurador licenciado sob a seção 11 do Insurance Act de 1966, ou um segurador estrangeiro conforme definido na seção 2 do Insurance Act de 1966 que exerce atividade de seguros em Singapura sob qualquer esquema de seguro estrangeiro estabelecido de acordo com a seção 53 do Insurance Act de 1966;
- (e) o Governo de Singapura;
- (f) um órgão estatutário estabelecido sob qualquer lei em Singapura;
- (g) o Government of Singapore Investment Corporation Pte Ltd;
- (h) um fundo de pensão;
- (i) um Veículo de Investimento Coletivo (CIS – Collective Investment Scheme), conforme definido na seção 2(1) do SFA;
- (j) um titular de licença de serviços de mercados de capitais (CMS) sob o SFA;
- (k) uma pessoa que é isenta da exigência de possuir uma licença CMS para exercer negócios em negociação de produtos de mercados de capitais que são valores mobiliários, unidades em um CIS ou contratos de derivativos especificados negociados em bolsa sob o parágrafo 2(1)(a) do Segundo Anexo

053/2025-PRE

dos Securities and Futures (Licensing and Conduct of Business) Regulations (SF(LCB)R);

- (l)** uma pessoa que é isenta da exigência de possuir uma licença CMS para exercer negócios em negociação de mercados de capitais que são contratos futuros, conforme o parágrafo 3(1)(a) do Segundo Anexo do (SF(LCB)R);
- (m)** uma pessoa que é isenta da exigência de possuir uma licença CMS para exercer negócios em negociação de mercados de capitais que são contratos de derivativos de balcão, conforme o parágrafo 3(1)(a) ou (b) do Segundo Anexo do (SF(LCB)R);
- (n)** uma pessoa que é isenta da exigência de possuir uma licença CMS para exercer a atividade de gestão de recursos, conforme previsto no Segundo Anexo do SF(LCB)R), e possua ativos sob sua gestão no valor mínimo de SGD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares de Singapura);
- (o)** uma empresa sede ou Finance and Treasury Centre que exerça atividades de gestão de recursos, mas apenas na medida em que tal serviço for qualificado em relação à empresa sede ou ao Finance and Treasury Centre, nos termos da seção 43D(2)(a) ou 43E(2)(a) do Income Tax Act 1947, conforme o caso;
- (p)** uma empresa participante do Global Trader Programme of Enterprise Singapore;
- (q)** um consultor financeiro licenciado sob o Financial Advisers Act de 2001 que utilize os serviços da B3 exclusivamente para fins de negociação por conta própria ou;
- (r)** um hedge fund que possua ativos sob gestão no valor mínimo de SGD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares de Singapura).

053/2025-PRE

3. Investidor especialista (expert investor), de acordo com a seção **4A(1)(b)** da SFA, significa:

- (i)** uma pessoa cuja atividade envolve a aquisição e a alienação, ou a posse, de produtos do mercado de capitais, seja como principal ou agente;
- (ii)** o administrador fiduciário de um trust conforme prescrito pela MAS, quando atuando nessa capacidade; ou
- (iii)** qualquer outra pessoa conforme prescrito pela MAS.

*As referências à regulamentação de Singapura foram objeto de tradução livre para o português. A versão original em inglês está disponível em <https://sso.agc.gov.sg/Act/SFA2001?ValidDate=20250403&TransactionDate=20250403>.